



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 29:694 — Regula o provimento dos candidatos aprovados em concurso para preenchimento das vagas de lugares de acesso, independentemente do limite máximo de idade que competir, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 16:563 — Autoriza a restituição dos documentos juntos aos requerimentos para admissão aos concursos de provas públicas para preenchimento de vacaturas nos vários serviços do Estado.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 29:695 — Autoriza a Câmara Municipal de Abrantes a ceder gratuitamente ao Estado um prédio em ruínas situado na freguesia de S. João Baptista, destinado à construção do novo edifício para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones naquela cidade.

Decreto-lei n.º 29:696 — Torna aplicável aos vencimentos dos funcionários do Estado que transitaram para a Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada e se encontram aguardando aposentação o regime estabelecido no § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441.

Decreto-lei n.º 29:697 — Autoriza a Câmara Municipal da Horta a ceder ao Estado um prédio urbano sito no Largo Marquês de Ávila e Bolama, com destino à construção do novo edifício para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones naquela cidade.

Decreto n.º 29:698 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias despesas de anos económicos findos que se encontram em dívida.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:699 — Abre um crédito destinado ao Reformatório da Guarda.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 29:700 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada no orçamento para reparações nas pistas e hangars da arma de aeronáutica.

Decreto n.º 29:701 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada a auxílio para alimentação e alojamento aos instrutores, estagiários e oficiais que frequentam os cursos da Escola Central de Oficiais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 29:702 — Aprova, para ser ratificado, o Tratado de Comércio e de Navegação, celebrado em Lisboa em 15 de Agosto de 1938, entre Portugal e a Grécia.

Decreto n.º 29:703 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações orçamentais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 29:704 — Autoriza a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário a proceder à construção das oficinas da Escola Industrial Infante D. Henrique, no Porto, e a adquirir o mobiliário indispensável ao regular funcionamento da Escola Industrial e Comercial Tomaz Bordalo Pinheiro, na Figueira da Foz.

Decreto n.º 29:705 — Determina que as entidades que pretendam cobrar vales do correio na cidade de Lisboa em número superior a quinze deverão apresentá-los acompanhados do modelo anexo a este diploma, onde serão devidamente relacionados e somados.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:706 — Autoriza o pagamento em dívida à firma União Gráfica, com sede em Lisboa, relativa ao fornecimento de impressos para pontos de exames efectuados em 1933.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 29:694

O decreto-lei n.º 25:317, de 13 de Maio de 1935, estabelece que os indivíduos que tenham revelado ou revelem espírito de opposição aos princípios fundamentais da Constituição Política, ou não dêem garantia de cooperar na realização dos fins superiores do Estado, não poderão ser nomeados ou contratados para quaisquer cargos públicos, nem admitidos a concurso para provimento nêles.

Algumas vezes acontece surgirem dúvidas, que vêm a desaparecer, acerca da idoneidade de indivíduos que se apresentam a concurso, e já se tem verificado, em consequência dessas dúvidas, o impedimento legal de provimento dos candidatos, em razão de terem atingido o limite máximo de idade fixado na lei enquanto decorrem as formalidades que os serviços devem preencher em cumprimento daquele diploma.

Além disto sucede que os candidatos não aprovados em concurso de provas públicas para entrada em serviços do Estado solicitam quasi sempre a restituição dos documentos juntos aos respectivos requerimentos, não se vendo inconveniente em que os pedidos sejam atendidos, antes se reconhece ser justo o seu deferimento, evitando-se-lhes dificuldades na obtenção de idênticos documentos para outros concursos em que de-sejam ser opositores.

Estes os factos que determinam e justificam o que se estabelece no presente diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os candidatos aprovados em concurso para preenchimento das vagas de lugares de acesso poderão ter primeira nomeação, independentemente do limite máximo de idade que competir nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 16:563, se o provimento dentro do referido limite de idade não se tiver podido fazer por caso de força maior resultante do não cumprimento em tempo competente das formalidades prescritas no decreto-lei n.º 25:317.

§ 1.º O caso de força maior a que se refere este artigo deve ser reconhecido em Conselho de Ministros e da decisão não haverá recurso.

§ 2.º O disposto neste decreto é aplicável aos candidatos aprovados em concursos já realizados que não excedam em mais de dois anos a idade prevista no artigo 4.º do decreto-lei n.º 16:563.

Art. 2.º Os documentos juntos aos requerimentos para admissão aos concursos de provas públicas para preenchimento de vacaturas nos vários serviços do Estado poderão ser restituídos aos candidatos não aprovados e aos que, tendo sido aprovados, desistam da nomeação ou não a tenham obtido durante o prazo de validade dos mesmos concursos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:695

Deliberou a Câmara Municipal de Abrantes ceder, gratuitamente, à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones um prédio destinado à construção do novo edifício para a instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela cidade.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Abrantes a ceder, gratuitamente, ao Estado, com destino à construção do novo edifício para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones naquela cidade, um prédio em ruínas, situado na freguesia de S. João Baptista, que confronta pelo norte com bens de Fernando do Nascimento Busca, pelo sul com o Largo Mota Ferraz, pelo nascente com a Rua do Comércio e pelo poente com a Rua de Santa Isabel.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 29:696

Atendendo a que é de toda a conveniência que à Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada se aplique, em relação aos funcionários dos serviços que para ela passaram por virtude do disposto no decreto n.º 15:805,

de 31 de Julho de 1928, e que se encontram aguardando aposentação, regime idêntico ao estabelecido para a Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicável aos vencimentos dos funcionários do Estado que transitaram para a Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada, e se encontram aguardando aposentação, o regime estabelecido no § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 29:697

A Câmara Municipal do concelho da Horta deliberou ceder à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones um prédio urbano e três granéis com os respectivos armazéns, para a construção do novo edifício destinado à instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela cidade.

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho da Horta a ceder ao Estado, com destino à construção do novo edifício para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones naquela cidade, um prédio urbano, sito no Largo Marquês de Ávila e Bolama, freguesia de Matriz, composto de casas altas com seus armazéns, lojas, pátios, poço e quintal, e bem assim três granéis e respectivos armazéns, ocupando todo o prédio a área de 2:439 metros quadrados e confinando, actualmente, pelo norte com casas dos herdeiros de José Dutra Goulart, Tomaz Ferreira Serpa e casa e quintal de Francisco José Nunes da Silva, pelo sul com o dito Largo, pelo nascente com a Rua do Mercado e pelo poente com a antiga Rua da Misericórdia, hoje de D. Pedro IV.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:698

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-